



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 077, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dá nova redação aos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º da Lei Complementar nº. 73, de 20 de março de 2009, e ao artigo 4º da Lei Complementar nº. 074, de 14 de julho de 2009".

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº. 73, de 20 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica criado para integrar o anexo II – Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº. 68, de 28 de janeiro de 2009, e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Fiscalização Tributária, classificado no nível salarial XV, correspondente a R\$ 1.781,00 (hum mil, setecentos e oitenta e um reais)".

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Complementar nº. 73, de 20 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 8º da Lei Complementar nº. 68, de 28 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

- "VI. (...)*
- a) (...)*
- b) (...)*
- c) (...)*
- d) (...)"*

Artigo 3º - O artigo 4º da Lei Complementar nº. 73, de 20 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 4º A alínea "a" do inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 68, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

"I – (omissis)"

a) (...)"".

Artigo 4º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 73, de 20 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 5º Fica acrescentada a alínea "f" ao inciso I do § 1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 68, de 28 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

"f) (...)"".

Artigo 5º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 73, de 20 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 6º Fica acrescentada a alínea "f" ao inciso I do § 2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 68, de 28 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

"f) (...)"".

Artigo 6º - O artigo 8º da da Lei Complementar nº 73, de 20 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 8º Permanece vigendo com a redação original os demais dispositivos da Lei Complementar nº 68, de 28 de janeiro de 2009".

Artigo 7º - Permanecem vigendo com a redação original os demais artigos da Lei Complementar nº. 73, de 20 de março de 2009.

Artigo 8º - O artigo 4º da Lei Complementar nº. 074, de 14 de julho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 4º Ficam criados para integrar o Anexo II – Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão, e Anexo III – Tabela de Escalas de Referência, da Lei Complementar nº. 68, de 28 de janeiro de 2010, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão a seguir elencados:

I – (...)

a) (...)

b) (...)

II – (...)

Oh
U



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

a) (...)
b) (...)

III - (...)
a) (...)
b) (...)

IV - (...)
a) (...)
b) (...)

V - (...)
a) (...)
b) (...)

VI - (...)
a) (...)
b) (...)

VII - (...)
a) (...)
b) (...)"

Artigo 9º - Permanecem vigendo com a redação original os demais artigos da Lei Complementar nº. 074, de 14 de julho de 2009.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2009.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 08 de outubro de 2010.


DAERCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.*

VICENTE FERNANDES LEÃO
Assessor de Gabinete